

## Parcelamento do débito tributário e discussão judicial do tributo parcelado

A legislação tributária brasileira é bastante complexa e de acordo com o Instituto Brasileiro de Direito Tributário são editadas, em média, 46 normas tributárias por dia útil no país. Além disso, o país possui hoje uma das maiores cargas tributárias do mundo, sendo que, até o mês de julho de 2010, mais de 700 bilhões de reais foram arrecadados aos cofres públicos de acordo com o mesmo instituto.

Dentre as conseqüências da complexidade normativa estão o imenso esforço necessário para se acompanhar a evolução das formalidades necessárias para declarar o débito tributário, bem como a dificuldade de se efetuar o pagamento dos tributos em tempos de crise, já que boa parte dos mesmos incide sobre o faturamento das empresas e não sobre o lucro.

Com o endividamento dos contribuintes e a necessidade de arrecadação do Poder Público, periodicamente são criados parcelamentos de débitos, permitindo que as empresas regularizem a situação fiscal, como ocorreu em relação ao PAES (Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003), mais recentemente com o REFIS da Crise (Lei nº 11.941, de 28 de maio de 2009) e com o Programa de Parcelamento Incentivado do Município de São Paulo (Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006), para só citar alguns exemplos.

Como a inclusão de débitos em parcelamentos oficiais suspende a exigibilidade do crédito tributário e permite a emissão da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, muitas

empresas, em especial aquelas que mantêm relação com o Poder Público, optam por aderir ao parcelamento independentemente da análise da legitimidade da dívida, pois tal procedimento permite a comprovação da regularidade fiscal, viabilizando a participação em licitações e o acesso aos honorários a que têm direito quando prestam serviços aos entes públicos.

Apesar da adesão aos parcelamentos representar confissão de dívida, existem situações em que a empresa parcelar um débito tributário o tributo confessado é declarado indevido pelo Poder Judiciário, ficando a dúvida se é possível deixar de pagar as parcelas futuras e pedir de volta o valor correspondente às parcelas pagas.

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça confirmou seu entendimento, de que a confissão de dívida não impede a discussão judicial acerca da legalidade da exação, permitindo, assim, que os contribuintes peçam de volta os valores que foram pagos em parcelamentos criados pelo Poder Público.

Portanto, as empresas que incluíram tributos posteriormente declarados indevidos pelos tribunais superiores, tal como ocorreu em relação à não incidência de contribuição previdenciária sobre o vale-transporte pago em dinheiro, podem pedir a devolução dos valores pagos em parcelamento.

---

**Marcelo Botelho Pupo**, Mestrando e Especialista em Direito Tributário pela PUC/SP, Coordenador Tributário do escritório Queiroz e Lautenschläger Advogados - [marcelo@qladvogados.com.br](mailto:marcelo@qladvogados.com.br)

---